



CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

10.04.2023



SEÇÃO I

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

PORTARIA MCOM Nº 9.012, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Consolidação de normas da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os serviços de radiodifusão obedecerão ao disposto nesta Consolidação.

TÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As infrações serão classificadas de acordo com o Anexo I.

Art. 3º A infração classificada como "Deixar de veicular, diariamente, às dezenove horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, inserção informativa sobre horário de retransmissão do programa A Voz do Brasil" se aplica aos processos futuros bem como aos pendentes de decisão definitiva ao tempo da publicação da Portaria SERAD/MCOM 4613/2022. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.613/2022, art. 2º, caput)

Art. 4º A infração classificada como "Não adaptar ou substituir a estação transmissora e/ou retransmissora, no prazo estipulado no item 9.1 da Norma Complementar nº 01/2006, a fim de comportar os recursos de acessibilidade definidos na referida Norma" se aplica aos processos futuros bem como aos pendentes de decisão definitiva ao tempo da publicação da Portaria GM/MCOM 2935/2021. (Origem: PRT SERAD/MCOM 2.935/2021, art. 2º, caput)

LIVRO II

DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

TÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Art. 5º Ficam estabelecidos os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, para os processos de outorga e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021) (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 1º, caput)

Art. 6º Para os fins deste título, aplicam-se as seguintes definições: (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 2º, caput)

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes; (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 2º, I)

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente; (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 2º, II)

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível; (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 2º, III)

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade; (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 2º, IV)



V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente; (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 2º, V)

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício social subsequente; e (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 2º, VI)

VII - Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos. (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 2º, VII)

Art. 7º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades: (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 3º, caput)

I - estar vigente, nos termos do § 2º; (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 3º, I)

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 3º, II)

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso. (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 3º, III)

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput. (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 3º, § 1º)

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 3º, § 2º)

Art. 8º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo: (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 4º, caput)

I - LG: $[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1$; (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 4º, I)

II - LC: $(\text{Ativo Circulante}/\text{Passivo Circulante}) > 1$; (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 4º, II)

III - SG: $[(\text{Ativos Totais})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1$. (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 4º, III)

Art. 9º Além dos índices de liquidez e solvência, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, a ser fixado mediante critério técnicos, devidamente justificados. (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 5º, caput)

Art. 10. As dívidas e casos omissos deste título serão dirimidos pelo Secretário de Comunicação Social Eletrônica. (Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 6º, caput)

LIVRO III

DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS

TÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE FLEXIBILIZAÇÃO OU DISPENSA DO HORÁRIO DE RETRANSMISSÃO DO PROGRAMA OFICIAL DE INFORMAÇÕES DOS PODERES DA REPÚBLICA, DENOMINADO "A VOZ DO BRASIL"

Art. 11. Fica aprovado, na forma do Anexo II, o calendário de flexibilização ou dispensa do horário de retransmissão do Programa Oficial de Informações dos Poderes da República, denominado "A Voz do Brasil". (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.561/2022, art. 1º, caput)

Art. 12. Nas datas comemorativas de aniversário de municípios brasileiros, as emissoras de radiodifusão sonora que desejarem transmitir ações, eventos ou informações relativas à referida comemoração estão dispensadas de retransmitir o programa "A Voz do Brasil" no dia em questão. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.561/2022, art. 2º, caput)

Art. 13. As emissoras de radiodifusão sonora que desejarem transmitir jogos da seleção brasileira de futebol, ou jogos de futebol de equipes brasileiras em campeonatos estaduais, nacionais, sulamericanos ou internacionais, ficam autorizadas a ter o horário de retransmissão do programa "A Voz do Brasil" flexibilizado para além dos horários originalmente previstos, nos seguintes termos: (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.561/2022, art. 3º, caput)

I - para transmissão de jogos com início marcado entre as dezenove horas e as vinte horas e trinta minutos, o programa de que trata o caput poderá ser retransmitido, sem cortes, com início até as vinte e três horas do mesmo dia; e (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.561/2022, art. 3º, I)

II - para transmissão de jogos com início marcado para depois das vinte horas e trinta minutos, o programa de que trata o caput poderá ser retransmitido, sem cortes, antes do jogo, nos horários originalmente previstos, ou com início até as vinte e três horas e trinta minutos do mesmo dia. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.561/2022, art. 3º, II)

Parágrafo único. A retransmissão do programa "A Voz do Brasil" será dispensada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.561/2022, art. 3º, parágrafo único)

I - caso o jogo que a emissora estiver transmitindo vá para a prorrogação ou resulte em decisão por cobrança de pênaltis, impedindo seu término até os horários limites fixados para início da retransmissão; ou (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.561/2022, art. 3º, parágrafo único, I)

II - caso ocorra alguma situação de força maior durante o jogo que impeça seu término até os horários limites fixados para início da retransmissão, conforme disposto na Portaria nº 1.024/SEI-MCOM, de 2020. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.561/2022, art. 3º, parágrafo único, II)



Art. 14. A autorização para flexibilização ou dispensa do horário de retransmissão do programa "A Voz do Brasil" abrangerá as emissoras de radiodifusão sonora cuja estação transmissora se encontra em determinado município, estado ou em qualquer local do território nacional, conforme indicado no Anexo II. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.561/2022, art. 4º, caput)

Art. 15. Salvo nas hipóteses de dispensa, as emissoras de radiodifusão sonora: (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.561/2022, art. 5º, caput)

I - não poderão deixar de retransmitir o programa "A Voz do Brasil" sem autorização expressa do Ministério das Comunicações ou fora das datas de dispensa estabelecidas no calendário constante do Anexo II; e (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.561/2022, art. 5º, I)

II - ficam obrigadas a retransmitir, diariamente, às dezenove horas do fuso horário local, exceto aos sábados, domingos e feriados, inserção informativa sobre o horário alternativo de retransmissão do programa "A Voz do Brasil". (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.561/2022, art. 5º, II)

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE CANAIS À UNIÃO DE QUE TRATA O ART. 7º DO DECRETO Nº 8.139, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Art. 16. Fica estabelecido o procedimento de devolução de canais à União de que trata o art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, regulamentado pela Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, posteriormente alterado pela Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, nos termos deste título. (Origem: PRT SERAD/MCOM 2.771/2017, art. 1º, caput)

Art. 17. A devolução do canal de onda média à União será formalizada mediante ato de homologação do Departamento de Radiodifusão Comercial. (Origem: PRT SERAD/MCOM 2.771/2017, art. 2º, caput)

Art. 18. Caberá à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promover: (Origem: PRT SERAD/MCOM 2.771/2017, art. 3º, caput)

I - a publicação do ato de devolução do canal, mediante o prévio pagamento de taxa de publicação, a ser realizado pelo Interessado; (Origem: PRT SERAD/MCOM 2.771/2017, art. 3º, I)

II - o cadastramento do ato em sistema informatizado de controle de outorgas, após a publicação do ato de devolução; e (Origem: PRT SERAD/MCOM 2.771/2017, art. 3º, II)

III - a migração das informações atinentes à outorga em onda média, para o canal em frequência modulada. (Origem: PRT SERAD/MCOM 2.771/2017, art. 3º, III)

Art. 19. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) será cientificada das providências adotadas pelo Ministério das Comunicações, para que, no exercício de sua competência, promova as devidas atualizações cadastrais do Interessado, em razão da adaptação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. (Origem: PRT SERAD/MCOM 2.771/2017, art. 4º, caput)

Art. 20. Superadas as fases descritas nos arts. 18 e 19, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoverá a exclusão das informações relacionadas ao canal em ondas médias dos sistemas informatizados, garantindo, no entanto, que essas permaneçam no histórico do Interessado. (Origem: PRT SERAD/MCOM 2.771/2017, art. 5º, caput)

TÍTULO III

DO SERVIÇO DE RADIOVIAS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS E QUESITOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOVIAS

Seção I

Das Disposições Gerais (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, Capítulo I)

Art. 21. Este capítulo estabelece as diretrizes gerais e os quesitos necessários para elaboração de projeto técnico para a instalação de estações necessárias para a operacionalização do Serviço de Radiovias, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 4, de 30 de abril de 2021. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 1º, caput)

Art. 22. O Serviço de Radiovias é uma modalidade de radiodifusão sonora em frequência modulada, destinado a oferecer informações como condições do trânsito, acidentes, condições meteorológicas, execução de obras, dentre outras necessárias à segurança dos usuários das rodovias federais. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 2º, caput)

Seção II

Das Condições Técnicas (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, Capítulo II)

Art. 23. O Serviço de Radiovias deve ser prestado na faixa de frequência destinada ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, estabelecida por normativa técnica da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 3º, caput)

§ 1º O Serviço de Radiovias é prestado preferencialmente entre os canais 191 (86,1 MHz) e 197 (87,3 MHz), ambos inclusos. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 3º, § 1º)

§ 2º Alternativamente, pode ser utilizado outro canal na faixa de FM, dentre os canais 141 (76,1 MHz) e 190 (85,9 MHz) e entre os canais 201 (88,1 MHz) e 300 (107,9 MHz). (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 3º, § 2º)



Art. 24. A operação das estações do Serviço de Radiovias deve observar os critérios técnicos estabelecidos nos Requisitos Técnicos aprovados em Ato da Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequência da Anatel. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 4º, caput)

§ 1º A área de prestação de Serviço de Radiovias compreende o trecho de interesse da rodovia, conforme definido em acordo, convênio, ou instrumento congênere estabelecido entre o Ministério da Infraestrutura e os parceiros interessados. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 4º, § 1º)

§ 2º Para o atendimento do § 1º, consideram-se as informações cartográficas e/ou georreferenciadas mantidas pelo Ministério da Infraestrutura. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 4º, § 2º)

Art. 25. As estações para a operacionalização do Serviço de Radiovias devem ser instaladas em locais que assegurem a intensidade mínima de campo para recepção do sinal nos trechos de interesse da rodovia. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 5º, caput)

Parágrafo único. Devem ser utilizadas antenas diretivas para evitar interferências em estações de entidades outorgadas para a prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, do Serviço de Radiodifusão Comunitária e de estações de outras entidades outorgadas do próprio Serviço de Radiovias. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 5º, parágrafo único)

Seção III

Do Procedimento de Consignação (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, Capítulo III)

Art. 26. O Ministério da Infraestrutura pode solicitar, a qualquer tempo, a consignação do Serviço de Radiovias em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, devendo informar, em sua solicitação: (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 6º, caput)

I - a identificação da rodovia e do trecho de interesse (km inicial, km final e distância total); (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 6º, I)

II - a identificação do parceiro interessado (Nome e CNPJ); e (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 6º, II)

III - o projeto técnico de instalação das estações necessárias para a operacionalização do Serviço de Radiovias, elaborado por profissional habilitado do parceiro interessado. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 6º, III)

Parágrafo único. O projeto mencionado no inciso III do caput deve atender os requisitos de proteção entre canais estabelecidos nos Atos de Requisitos Técnicos da Anatel, bem como demais requisitos determinados pela Agência. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 6º, parágrafo único)

Art. 27. A consignação para execução do Serviço de Radiovias será formalizada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União, que conterà, no mínimo: (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 7º, caput)

I - A denominação da pessoa jurídica do parceiro interessado que o executará; e (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 7º, I)

II - A delimitação da rodovia e do trecho de interesse. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 7º, II)

Art. 28. Após a publicação da portaria de que trata o art. 27, o parceiro interessado deve fornecer os dados técnicos das estações necessárias para a operacionalização do Serviço de Radiovias nos trechos de interesse, em sistema informatizado disponibilizado pela Anatel. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 8º, caput)

§ 1º As estações de que trata o caput serão licenciadas pela Anatel em caráter primário ou, excepcionalmente no caso de não haver viabilidade técnica, em caráter secundário. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 8º, § 1º)

§ 2º O parceiro interessado deve obter a autorização de uso de radiofrequência e o licenciamento das estações autorizadas antes do início da execução do serviço. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 8º, § 2º)

Seção IV

Das Disposições Finais e Transitórias (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, Capítulo IV)

Art. 29. Nos trechos de rodovias em que há autorizações para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, vigentes na data de publicação da Portaria SERAD/MCOM nº 4732, de 17 de fevereiro de 2022, em 22 de fevereiro de 2022, o Ministério das Comunicações consignará autorização para executar o Serviço de Radiovias ao Ministério da Infraestrutura, em caráter secundário. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 9º, caput)

§ 1º O parceiro autorizado pelo Ministério da Infraestrutura deverá obter a autorização para uso de radiofrequência e solicitar o licenciamento das estações junto à Anatel em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da Portaria de consignação mencionada no caput. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 9º, § 1º)

§ 2º As estações poderão operar em caráter provisório após a expedição da autorização do uso de radiofrequência e a solicitação do licenciamento das estações. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 9º, § 2º)

Art. 30. A Anatel tomará as medidas necessárias em seus normativos técnicos e nos sistemas informatizados de gerenciamento de canais de radiodifusão para inclusão do Serviço de Radiovias. (Origem: PRT SERAD/MCOM 4.732/2022, art. 10, caput)

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

I - Portaria SSCE/MCOM nº 4, de 16 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de janeiro de 2014, p. 74;



- II - Portaria SSCE/MCOM nº 81, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de fevereiro de 2014, p. 86;
- III - Portaria SSCE/MCOM nº 220, de 29 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de maio de 2014, p. 52;
- IV - Portaria SSCE/MCOM nº 2.369, de 11 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de novembro de 2014, p. 254;
- V - Portaria SSCE/MCOM nº 1.300, de 19 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08 de abril de 2015, p. 51;
- VI - Portaria SSCE/MCOM nº 3.417, de 26 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 03 de dezembro de 2015, p. 67;
- VII - Portaria SSCE/MCOM nº 1.932, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de maio de 2016, p. 149;
- VIII - Portaria SERAD/MCTIC nº 324, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de fevereiro de 2017, p. 7;
- IX - Portaria SERAD/MCOM nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de maio de 2017, p. 18;
- X - Portaria SERAD/MCTIC nº 1.560, de 10 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de agosto de 2017, p. 10;
- XI - Portaria SERAD/MCTIC nº 4.779, de 28 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de agosto de 2017, p. 10;
- XII - Portaria SERAD/MCTIC nº 5.265, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de setembro de 2017, p. 4;
- XIII - Portaria SERAD/MCOM nº 6.788, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08 de dezembro de 2017, p. 29;
- XIV - Portaria SERAD/MCTIC nº 6.361, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de dezembro de 2018, p. 85;
- XV - Portaria SERAD/MCTIC nº 2.238, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de maio de 2019, p. 13;
- XVI - Portaria SERAD-SEI/MCTIC nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11 de dezembro de 2019, p. 44;
- XVII - Portaria SERAD/MCOM nº 1.863, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 26 de janeiro de 2021, p. 25;
- XVIII - Portaria SERAD/MCOM nº 2.935, de 16 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de setembro de 2021, p. 19;
- XIX - Portaria SERAD/MCOM nº 4.561, de 01 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 02 de fevereiro de 2022, p. 53;
- XX - Portaria SERAD/MCOM nº 4.613, de 09 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de fevereiro de 2022, p. 11;
- XXI - Portaria SERAD/MCOM nº 4.732, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de fevereiro de 2022, p. 13; e
- XXII - Portaria SERAD/MCOM nº 6.748, de 13 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de setembro de 2022, p. 137.
- Art. 32. Esta Portaria de Consolidação entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

ANEXO I

LISTA DE INFRAÇÕES (ORIGEM: PORTARIA SSCE/MCOM 4 DE 16/10/2013, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SSCE/MCOM 81 DE 21/02/2014, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SSCE/MCOM 220 DE 29/04/2014, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SSCE/MCOM 2369 DE 11/11/2014, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SSCE/MCOM 1300 DE 19/03/2015, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SSCE/MCOM 3417 DE 26/10/2015, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SSCE/MCOM 1932 DE 11/05/2016, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SERAD/MCTIC 4779 DE 28/08/2017, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SERAD/MCTIC 324 DE 20/02/2017, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SERAD/MCTIC 1560 DE 10/07/2017, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SERAD/MCTIC 5265 DE 12/09/2017, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SERAD/MCOM 6788/2017, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SERAD/MCTIC 6361 DE 18/12/2018, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SERAD/MCTIC 2238 DE 08/05/2019, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SERAD/MCOM 1863/2021, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SERAD/MCOM 2935/2021, ART. 1º, CAPUT; PORTARIA SERAD/MCOM 4613/2022, ART. 1º, CAPUT)

INFRAÇÃO	SERVIÇOS	DIPLOMAS LEGAIS	GRADAÇÃO	PONTOS
A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de	FM, OC, OM, OT, TV	Art. 14, §3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963	Grave	8



uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, com exceção do disposto no Decreto 8.139, de 7 de novembro de 2013.				
Deixar de comunicar ao Ministério das Comunicações mudança de endereço de estúdio principal ou auxiliar, dentro de prazo de sete dias úteis após sua efetivação.	FM, OC, OM, OT, TV	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996.	Leve	2
Deixar de irradiar, simultaneamente, mesma programação em tecnologias analógica e digital, durante o período de transição dos sistemas.	TV, RTV	Art. 10, § 1º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.	Média	4
Deixar de manter atualizado o endereço de sua sede ou o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes.	RADCOM	Art. 107 da Portaria MC nº 4334, de 17 de setembro de 2015.	Leve	2
Deixar de veicular, diariamente, às dezenove horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, inserção informativa sobre horário de retransmissão do programa "A Voz do Brasil"	FM, OC, OM, OT, RADCOM	Art. 38, § 6º da Lei nº 4.117/1962.	Leve	2
Executar o serviço de radiodifusão sem a devida outorga	Todos	Art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, c/c art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Gravíssima	16
Executar o serviço de radiodifusão sem supervisão de responsável técnico.	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV	Item II da Portaria n. 160, de 24 de junho de 1987.	Grave	8
Executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução.	FM, OC, OM, OT, TV	Art. 122, item 34 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Média	4
Iniciar a execução do serviço sem a autorização de uso de radiofrequência ou a licença de funcionamento.	RTV, RpTV	Art. 25 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	Grave	8
Iniciar a execução do serviço sem a autorização para funcionamento em caráter provisório ou licença de funcionamento.	FM, OC, OM, OT, RADCOM, TV	Art. 42 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Grave	8
Iniciar o funcionamento de qualquer estação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão ou Correlato em caráter definitivo sem a licença de funcionamento	SARC	Item 8 da Portaria MC nº 71, de 20 de janeiro de 1978.	Grave	8
Modificar os termos e as condições inicialmente atendidos para a expedição do ato de autorização	RADCOM	Art. 40, inciso VIII, do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.	Média	4
Não adaptar ou substituir a estação transmissora e/ou retransmissora, no prazo estipulado no item 9.1 da Norma Complementar nº 01/2006, a fim de comportar os recursos de acessibilidade definidos na referida Norma.	TV, RTV, RpTV	Art. 9.1 da Norma Complementar nº 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310/2006.	Média	4
Não atender aos requisitos mínimos de cobertura da localidade de outorga.	FM, OC, OM, OT, TV (incluindo serviço digital)	Art. 1º da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de fevereiro de 1996; no item 5.1.1.2 da Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, publicada no DOU de 13 de novembro de 1998; c/c art. 64, alínea "d", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Gravíssima	16
Não possuir equipamento de áudio apto a atender o disposto no art. 71 do Código	OM, FME, FM, TV	Art. 6º da Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, c/c art. 71 do CBT.	Média	4



Brasileiro de Telecomunicações - CBT	TVE, TVD, OC, OT			
Não ter inserido programação com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.	RTV	Art. 33, inciso III, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Média	4
Operar o serviço em canal virtual diferente daquele que foi aprovado.	RTV	Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 1.289, de 16 de março de 2017 c/c art. 27 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Grave	8
Operar o serviço em canal virtual diferente daquele que foi aprovado.	TV	Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 1.289, de 16 de março de 2017 c/c art. 28, item 16 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Grave	8
Praticar abuso no exercício de liberdade da radiodifusão, na forma do art. 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações.	Todos	Art. 53, caput e alíneas do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/1962.	Gravíssima	16
Promover, nos 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento ou durante o período de instalação da estação, a transferência da concessão ou permissão.	FM, OC, OM, OT, TV	Art. 91 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Média	4
Transmitir ou utilizar, total ou parcialmente, as emissões de estações congêneres, nacionais ou estrangeiras sem autorização prévia.	FM, OC, OM, OT, RADCOM, TV	Art. 48 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Média	4
Ultrapassar a inserção de programação local a 15% (quinze por cento) do total da programação transmitida pela estação geradora	RTV	Art. 33, inciso II do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005	Grave	8
Utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado.	FM, OC, OM, OT, TV	Art. 63, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto 1962.	Grave	8

ANEXO II

CALENDÁRIO DE FLEXIBILIZAÇÃO OU DISPENSA DE RETRANSMISSÃO DO PROGRAMA "A VOZ DO BRASIL" 2023

(Origem: PRT SERAD/MCOM 8.355/2023, Anexo 1)

(Redação dada pela PRT SECOE/MCOM 8.862/2023)

Calendário de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa "A Voz do Brasil" 2023

Evento	Data	Modalidade	Abrangência	Município	UF
Jogos de futebol de equipes brasileiras em campeonatos estaduais, nacionais, sulamericanos e mundiais	-	Flexibilização ou Dispensa, conforme o caso	Nacional ou Estadual, conforme o caso	-	-
Jogos da seleção brasileira de futebol	-	Flexibilização ou Dispensa, conforme o caso	Nacional	-	-
Jogos sucessivos de futebol de equipes brasileiras em campeonatos nacionais	-	Flexibilização ou Dispensa, conforme o caso	Nacional ou Estadual, conforme o caso	-	-
Comemoração do aniversário de Municípios	-	Dispensa	Municipal	-	-
Comemoração do dia do(a) Padroeiro(a) dos Municípios	-	Dispensa	Municipal	-	-
Cobertura jornalística ao vivo de eventos imprevisíveis	-	Flexibilização ou Dispensa, conforme o caso	Nacional, Estadual ou Municipal, conforme o caso	-	-



Romaria do Terço dos Homens	10/02/2023		Dispensa	Municipal	Aparecida	SP
Data Magna do Ceará	25/03/2023		Dispensa	Estadual	-	CE
17º Festival Canto da Lagoa Incluído pela Portaria MCOM nº 8.862, de 30 de março de 2023	30/03/2023 31/03/2023	e	Dispensa	Municipal	Encantado	RS
Missa de Lava Pés	06/04/2023		Flexibilização	Municipal	Crato	CE
					Salgueiro	PE
51ª Divinaexpo	26/05/2023 03/06/2023	a	Dispensa	Municipal	Divinópolis	MG
Trezena de Santo Antônio	01/06/2023 13/06/2023	a	Flexibilização	Municipal	Salgueiro	PE
33ª Festa Nacional do Pinhão	02/06/2023 11/06/2023	a	Dispensa	Municipal	Lages	SC
Festa de Nossa Senhora da Penha	20/08/2023 31/08/2023	a	Flexibilização	Municipal	Crato	CE
Dia do Gaúcho e da Revolução Farroupilha	20/09/2023		Dispensa	Estadual	-	RS
Novena da Padroeira do Brasil	03/10/2023 11/10/2023	a	Dispensa	Municipal	Aparecida	SP
Festa de Nossa Senhora Aparecida	03/10/2023 12/10/2023	a	Flexibilização	Municipal	Salgueiro	PE
34ª Oktoberfest de Igrejinha	20/10/2023 29/10/2023	a	Flexibilização	Municipal	Igrejinha	RS
Festa da Imaculada Conceição	08/12/2023					

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.013940/2018	Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A	RTVD	Arapongas	PR	Multa	1.577,17	Itens 5.3. e 5.1, alínea "a" c/c 7.1, alínea "h" Portaria nº 310/2006.	Portaria DEIRF nº 6688 de 04/04/2023	Portaria MC nº 353/2018 Portaria MC nº 112/2013
53516.004813/2018	Tv Independência Norte do Paraná Ltda	TV	Cornélio Procopio	PR	Multa	10.819,40	Cláusula Terceira, "V", do Contrato de Concessão celebrado com a União, c/c Item 7.1, alínea 'h', da Norma Complementar nº 1/2006 e art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 7005 de 04/04/2023	Portaria MC nº 353/2018 Portaria MC nº 112/2013

TAWFIC AWWAD JUNIOR



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

PORTARIA MCOM Nº 8.798, DE 23 DE MARÇO DE 2023

A DIRETORA DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.007895/2023-87, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4536/2023/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Dom Leles Lara, nova denominação da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Coronel Fabriciano (C.N.P.J. Nº 00.325.536/0001-87), executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Coronel Fabriciano/MG, utilizando o canal 34 (trinta e quatro), analógico, e no canal 19 (dezenove), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Champagnat, atualmente Fundação Lumen (C.N.P.J. Nº 77.372.209/0001-00), concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.647, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Revoga os itens 16, 20, 21, 25, 26, 32, 93, 146, 168 do Ato nº 9115 de 13 de outubro de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2021, seção 1, página 49. Processo 53500.066241/2021-80. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente

ATO Nº 3.658, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.019211/2023-46. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente

ATO Nº 3.686, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Revoga o item 73 do Ato nº 10101, de 18 de novembro de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2021, seção 1, página 20. Processo 53500.077978/2021-28. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente

ATO Nº 3.689, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Revoga o item 25 do Ato nº 9981, de 11 de julho de 2022, Anexo I: Alteração de Canais/Estação, Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2022, seção 1, página 26. Processo 53500.101377/2022-24. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente

ATO Nº 3.715, DE 4 DE ABRIL DE 2023



Revoga o item 113 do Ato nº 07, de 03 de janeiro de 2022, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2022, seção 1, página 09. Processo 53500.087562/2021-18. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.725, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Revoga o item 151 do Ato nº 2360, de 06 de março de 2023, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2023, seção 1, página 10. Processo 53500.011472/2023-18. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 29 DE MARÇO DE 2023

Nº 3.442 - Processo nº 53500.020615/2023-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ANTONIO BARBARA, CNPJ 04.987.544/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cianorte/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente